Processo nº. 782756/2022

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2022 – TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

OBJETO: Dispensa de Licitação, oriunda do Termo de Fomento formalizado com a **Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso,** cujo objeto visa promover o repasse Financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Cultura para o atendimento de 150 (cento e cinquenta) alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I a ser firmado Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, via Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO - CNPJ: 06.240.155/0001-81
ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA: Rua XV de Novembro, n.º 679, Bairro Jardim Glória, Várzea Grande - MT, CEP: 78.140.295.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, sendo que o repasse será realizado entre março a dezembro de 2022, segundo justificativa constante no Projeto Básico e Plano de Aplicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações e Contratos N.8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n. 70/2016, na Lei Federal n. 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, do Decreto Federal n. 8.726/2016 e no plano de Aplicação apresentado pela Instituição.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade de continuação de atendimento à população municipal referente à educação especial, surge à imprescindibilidade do Termo de Fomento, que terá como vigência 12 (doze) meses, sendo que o repasse será realizado entre março à dezembro de 2022, como valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Considerando que sobre o tema, verifica-se que a educação está elencada como direito social de aplicabilidade imediata (art. 6º, da Constituição Federal), bem como a mesma Carta Maior dispõe em seu art. 23, V, que é competência dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação e priorizar o atendimento a educação infantil, art. 30, VI e art. 211, §2º, art. 205, da Constitui prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, também, por meio da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, foi ratificado outros deveres do Estado com as pessoas com deficiência (art. 8º)., nos termos do artigo 9º, Inciso IV, do Decreto 070/2016, a Administração Municipal dispensou o Chamamento Público, entendendo que a parceria deve ser realizada com a Instituição Educacional sem fins lucrativos, pois é uma realidade que assegura o atendimento significativo.

Considerando a necessidade de manter vivas as atividades culturais local, do Município de Várzea Grande, sendo assim, importante empreendermos esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas como: brincadeiras, cantigas de roda infantil, oração, danças e músicas regionais. Desta forma o objetivo é de contribuir para o desenvolvimento de ações que visem acesso do aluno aos bens de cultura, tendo em vista a criação de condições favoráveis de aprendizagem e participação social, razão pela qual se justifica a necessidade de se firmar o convênio para que possamos cumprir com o dever constitucionalmente estabelecido ao município.

A solicitação do convenio baseia-se na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 215:
Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.
§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do

País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

Nos termos do disposto no artigo 9º, Inciso IV, Decreto 070/2016, a Administração Municipal, dispensou o Chamamento Público, entendendo que a parceria deve ser realizada com a Instituição Educacional sem fins lucrativos, pois é uma realidade que assegura o atendimento significativo. Neste sentido, é importante empreender esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas, mediante Parcerias, como a que agora se pleiteia entre o Município de Várzea Grande e a **Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso**.

Considerando que os valores a serem repassados para a Associação estão previstos no Plano de Aplicação acostado aos autos, para o custeio das despesas com profissionais que irá contribuir com a instituição, a fim de monitorar as atividades que visem o desenvolvimento e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

Ante ao exposto e considerando que a **Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso** tem um histórico positivo de atendimento das demandas educacionais voltadas a valorização da cultura local neste município, fica justificada a necessidade da realização do Termo de Fomento a ser firmado entre a associação e a Secretaria de Educação, Cultura , Esporte e Lazer para atender ações desenvolvidas na área da cultura.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser repassado para **Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso** , no total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área de educação especial, sendo que o repasse será realizado em **10 (dez) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, entre março à dezembro de 2022 e terá como vigência 12 (doze) meses.**

Assim, devidamente justificada a necessidade da realização do Termo de Fomento firmado para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área de Educação Especial, junto ao Parecer Orçamentário às fls. 107, bem como havendo Parecer Jurídico da douta Procuradoria n° 088/2022 emitido às fls. 124/131 e Despacho saneador às fls. 132, e AUTORIZO DO GESTOR, às fls. 108, no sentido de concordar com a celebração do Termo de Fomento, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.

Várzea Grande, 18 de março de 2022.

Joílson Marcos da Silva
Superintendente de Cultura